



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2017

Disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

RICARDO ROSSO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso XXIV e Art. 38, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, Art. 110, Inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que *“Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666-93, de que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos firmados pelo Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul - RS, identificando as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 2º A gestão dos contratos será feita pela Direção Geral do Poder Legislativo através do Diretor Geral, competindo-lhe acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

II – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração;

III – controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação;

IV – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

V – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

VI – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VII – verificar a validade da garantia prestada, quando necessária, no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VIII – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

IX – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa;

X - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 3º Para cada contrato será previamente designado um fiscal e o respectivo suplente, mediante portaria, cujas as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 10 (Dez) dias após a assinatura;

II – conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

V – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

VI – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VII – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VIII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

IX – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

X – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

XI – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XII – outras previstas na portaria de designação.

Art. 4º O gestor, o fiscal do contrato e seu suplente serão, preferencialmente, servidores qualificados na área relativa ao objeto ou do setor solicitante da obra, serviço ou produto.

Art. 5º Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo se assim entender alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA

Caçapava do Sul - RS, 30 de Janeiro de 2017.

Ver. Ricardo Rosso
Presidente